

PROCESSO N.º 307/04

PROTOCOLO N.º 5.854.339-0/04

PARECER N.° 315/04

**APROVADO EM 30/06/04** 

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE – ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 884/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau — Educação Geral do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite — Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3627/87 (cf. Parecer n.º 793/04-CEF/SEED, fl. 83).

A Resolução n.º 3357/97 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997, sendo prorrogado por mais 02 (dois) anos através da Resolução n.º 3650/99 (cf. fl. 08), a partir do início do ano de 1999.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 16/04, o NRE de Jacarezinho informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 76) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 12/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 76).



PROCESSO N.º 307/04

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 77) e Parecer n.º 793/04–CEF/SEED (cf. fl. 83), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 2001 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 28 de junho de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 315-04 Pr 307-04.do